



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2946 **MAP** – 28 Abril 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO Nº. 176/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1725 de 27 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

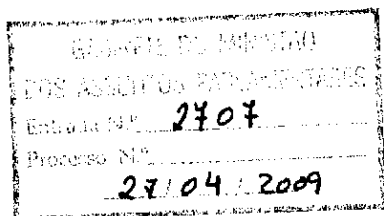
Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro



**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência
Of. N.º 2565/MAP

Sua comunicação de
15.04.2009

Nossa Referência
MAOTDR/1725/09/2166
PROCº 48.30

Data
27-04-2009

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 176/X/(4.ª) - AC DE 14 DE ABRIL DE 2009, DA SENHORA
DEPUTADA ALDA MACEDO (BE) - PEDIDO DE LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS
RESIDUAIS EM MEIO HÍDRICO**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta ao Requerimento n.º 176/X/4ª - AC de 14 de Abril de 2009, de enviar a V. Exa. cópia da licença de descarga de águas residuais (Nº506/I/DSAI/07) solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

Anexo: Cópia da licença de descarga de águas residuais N.º506/I/DSAI/07

SB/MA



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDR-LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS N.º 506/I/DSAI/07

A presente licença, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio e mais legislação em vigor, é válida por 2 anos e consta do processo n.º 558/10780 EX 558/10568 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

IDENTIFICAÇÃO

Titular da Licença: Fabríoleo - Fábrica de Óleos Vegetais, S.A. Contribuinte: 503 621 536
Residência/Sede: RUA DO PINHAL DO CONDE CARREIRO DA AREIA, SANTIAGO TORRES NOVAS
Finalidade: DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS PRODUZIDAS NO TRATAMENTO DE RESÍDUOS RETIDOS NA UNIDADE INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO
cujo meio receptor é RIBEIRO DO PINHAL, situado no local denominado por PINHAL DO CONDE, Freguesia de SANTIAGO, Concelho de TORRES NOVAS, Distrito de SANTARÉM, com as seguintes coordenadas do ponto de descarga M: 169,35 P: 280,77 da carta militar n.º 320 à escala 1:25.000.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1ª A estação de tratamento de águas residuais é constituída por sistema de tratamento de resíduos: 5 tanques de retenção, desengordurador (só para as águas residuais produzidas na unidade) tanque de homogeneização, filtração, evaporação, sistema de águas provenientes do processo de tratamento de resíduos: tanque com correcção do pH, tanque de homogeneização, filtro de areia e colunas de carvão activado. devendo estar executada de acordo com o projecto datado de ---;
2ª As condições de descarga a respeitar pelo titular desta licença, são as seguintes:

Parâmetro	Valor limite	Parâmetro	Valor limite	Parâmetro	Valor limite
Caudal	48 m3/dia	Cloro residual	1 mg/l	Arsénio	1 mg/l
pH	6-9 escala de Sorensen	Fenóis	0,5 mg/l	Cobre	1 mg/l
CQO	150 mg/l O2	Sulfatos	2000 mg/l	Níquel	2 mg/l
SST	60 mg/l	Sulfuretos	1 mg/l	Crómio total	2 mg/l
CBOS	40 mg/l O2	Sulfitos	1 mg/l	Cádmio	0,2 mg/l
Azoto amoniacal	10 mg/l	Manganés	2 mg/l	Mercurio	0,05 mg/l
Fósforo total	10 mg/l	Hidrocarbonetos	15 mg/l	Cianetos	0,5 mg/l
Óleos e gorduras	15 mg/l	Nitratos	50 mg/l	Ferro	2 mg/l
Cloro residual	2,0 mg/l	Chumbo	1 mg/l		

Nota: Valor Limite (excepto o caudal) - definido nos termos do Anexo XVIII do Decreto-Lei 236/98 de 1 de Agosto.

3ª O auto-controlo a efectuar para os parâmetros definidos na 2ª condição geral desta licença deverá realizar-se nas seguintes condições:

1. Parâmetros: pH, CQO, óleos e gorduras com uma frequência da amostragem semanal;
2. Para os restantes parâmetros a frequência da amostragem deve ser mensal;
3. A amostra deve ser composta de 24 horas;
4. O auto-controlo deverá ser efectuado, preferencialmente, por laboratório acreditado.

4ª O método analítico para cada parâmetro é definido nos termos do Anexo XXII do Decreto Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;

5ª As colheitas devem ser efectuadas numa caixa de visita adequada e construída a jusante do sistema de tratamento;

6ª Deve ser efectuada a instalação do medidor de caudal;

7ª O titular desta licença obriga-se a enviar os boletins de análise à CCDR de Lisboa e Vale do Tejo com a periodicidade semestral;

8ª Outras condições a observar:

1. De salientar que, só com os resultados do controlo analítico a efectuar ao efluente final se poderá verificar se este cumpre as normas de descarga de águas residuais, pelo que deverá ficar prevista uma área para futura ampliação do sistema de tratamento caso os mesmos assim o exijam.
2. No prazo de três meses, deverão completar o processo de licenciamento com o envio de uma implantação geral da ETAR e da unidade industrial que inclua a rede de colectores e emissário final de descarga.

3. O incumprimento de qualquer condição da presente licença, nomeadamente a periodicidade do auto-controlo, constitui contra-ordenação nos termos do Artº 81º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio.

9ª Taxa de utilização: A definir nos termos previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

CUSTO DA LICENÇA

- Taxa de utilização (a definir)
- Imposto de Selo
TOTAL

€ 13,00
13,00

Modelo I

Lisboa, em 3 de Abril de 2007

O Presidente

António Fonseca Ferreira

Helena Líbia Santos
Directora de Serviços



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDR-LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CONDICÕES GERAIS

- 1ª A estação de tratamento de águas residuais será somente utilizada para o tratamento das águas residuais caracterizadas no projecto, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização destes Serviços;
- 2ª O titular da licença assume, no âmbito desta, a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e/ou dos procedimentos que adoptar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais na linha de água, por forma a não provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os usos a jusante, pelo que fica condicionado ao cumprimento dos valores limite fixados nas condições especiais desta licença. O titular da licença obriga-se a manter a obra em bom estado de conservação e limpeza;
- 3ª O titular desta licença deve manter um registo actualizado dos valores do auto-controlo, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes, sendo da responsabilidade do mesmo os encargos da instalação e a exploração do referido sistema;
- 4ª Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada à CCDR/LVT e ao serviço competente do ministério da tutela, nas 24 horas seguintes à ocorrência.
- 5ª O titular da licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de todas as outras licenças que sejam exigíveis;
- 6ª O titular da licença deverá abster-se da prática de actos ou actividades que causem impactes negativos sobre o meio hídrico, ou que inviabilizem usos alternativos considerados prioritários;
- 7ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da CCDR/LVT de acordo com o disposto no Art.º 26º do Dec. Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio;
- 8ª A licença caduca com o decurso do prazo nela previsto bem como com a morte da pessoa singular ou extinção de pessoa colectiva titular da mesma ou com declaração de insolvência do titular nos termos do Art.º 33º do Dec. Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio;
- 9ª A licença será objecto de revogação perante a não observância das condições nela impostas e nos demais casos previstos no Art.º 32º do D.L nº 226-A/2007 de 31 de Maio;
- 10ª As condições fixadas na presente licença poderão ser objecto de revisão quando se verifique alteração significativa das circunstâncias de facto existentes à data da sua outorga e nos demais casos previstos no Art.º 28º do Dec. Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio;
- 11ª A licença poderá ser renovada, se o seu titular assim o requerer com a antecedência de seis meses antes do seu termo, nos termos do nº4 do art.34º do Dec. Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio
- 12ª As despesas com acções de fiscalização relativas à execução desta licença, serão suportadas pelo seu titular, sempre que se verifique o incumprimento das condições impostas;
- 13ª O objecto da licença fica sujeito à fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 16 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete e perante mim
representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na presença das testemunhas adiante
mencionadas, compareceu _____ na qualidade de requerente/representante de
requerente, a quem entreguei a licença de descarga com o n.º _____ requerida em _____ que declarou ter tomado conhecimento das condições
em que a referida licença lhe é concedida e que com as mesmas se conforma, obrigando-se a cumpri-las, em fé do que se lavra o presente termo
de responsabilidade que, depois de lido e achado conforme, vai ser encerrado e assinado pelo representante da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo pelo titular e pelas testemunhas.

Selo pago por guias, nos termos dos n.º 3 e 12.5 do anexo III da lei 150/99 de 11 de Setembro.

O representante da CCDR/LVT _____

O titular da licença _____

As testemunhas _____